

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 7 de outubro de 2013 (pedido de decisão prejudicial do Consiglio di Stato — Itália) — Società cooperativa Madonna dei miracoli/Regione Abruzzo, Ministero delle Politiche Agricole e Forestali

(Processo C-82/13) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Política agrícola comum — Ações comuns — Não pagamento da contribuição financeira pela Comissão — Revogação da contribuição pelo Estado-Membro — Questão de facto — Situação interna — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça — Descrição do quadro factual — Insuficiência — Questão hipotética — Inadmissibilidade manifesta»)

(2013/C 377/08)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Consiglio di Stato

Partes no processo principal

Recorrente: Società cooperativa Madonna dei miracoli

Recorrido: Regione Abruzzo, Ministero delle Politiche Agricole e Forestali

Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Consiglio di Stato — Interpretação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho de 24 de junho de 1988 relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185, p. 9), do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho de 19 de dezembro de 1988 que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374, p. 1), do Regulamento (CEE) n.º 866/90 do Conselho, de 29 de março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas (JO L 91, p. 1) e da Decisão 90/342/CEE da Comissão de 7 de junho de 1990, relativa ao estabelecimento de critérios de escolha a reter para os investimentos relativos à melhoria das condições de transformação e de comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas (JO L 173, p. 71) — Ações comuns — Não pagamento da contribuição financeira pela Comissão — Estado-Membro que não pagou a sua contribuição na sequência do não pagamento da contribuição pela Comissão

Dispositivo

1. O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Consiglio di Stato (Itália).

2. Quanto ao restante, o pedido de decisão prejudicial é manifestamente inadmissível.

⁽¹⁾ JO C 147, de 25.5.2013.

Recurso interposto em 15 de janeiro de 2013 por Constantin Hârsulescu do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 13 de novembro de 2012 no processo T-400/12, Hârsulescu/Roménia

(Processo C-78/13 P)

(2013/C 377/09)

Língua do processo: romeno

Partes

Recorrente: Constantin Hârsulescu (representante: I. L. Cioplea, advogado)

Outra parte no processo: Roménia

Por despacho de 3 de outubro de 2013, o Tribunal de Justiça (Décima Secção) julgou o recurso inadmissível e indeferiu o pedido de apoio judiciário.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Östersunds tingsrätt (Suécia) em 6 de maio de 2013 — E.ON Vattenkraft Sverige Aktiebolag/Kammarkollegiet e o.

(Processo C-251/13)

(2013/C 377/10)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Östersunds tingsrätt

Partes no processo principal

Recorrente: E.ON Vattenkraft Sverige Aktiebolag

Recorridos: Kammarkollegiet, Ljustorp socken ekonomisk förening, Länsstyrelsen i Västernorrlands län, Murberget Länsmuseum Västernorrland, Naturskyddsföreningen Timrå, Naturvårdsverket, Sveriges Sportfiske- och Fiskevårdsförbund, Timrå kommun, Miljö- och byggnadsnämnden, Älvräddarnas samorganisation